

EDITAL**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025
PROCESSO Nº 01/2025**

A **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE BRAGANÇA PAULISTA - FESB**, Fundação Pública de Direito Privado Municipal (Lei Municipal Nº 4530 de 30/06/2016, regida pelo Estatuto Social de 19/06/2016), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.621.703/0001 – 75, situada à Avenida Francisco Samuel Lucchesi Filho, nº 770, Bairro da Penha, Bragança Paulista, SP, CEP 12.929 – 600, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados a abertura de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar do **CREDENCIAMENTO**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DO OBJETO

2.1. O presente tem por objeto, o credenciamento para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, administração e implementação de créditos para vale-alimentação e vale-refeição, disponibilizados em cartões eletrônicos com chip de segurança, por arranjo de pagamento fechado, visando atender ao quadro de beneficiários da FESB, para a utilização em estabelecimentos comerciais credenciados, conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I – deste Edital.

3. CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.2. Os dados informados no Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no item 5 deste Edital.

3.3. Não será admitida a participação de empresas, que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente

público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.1.1. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.2. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU Plenário);

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. FORMA E PRAZO DE CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados poderão apresentar previamente as propostas e os documentos de habilitação, na sede da Fundação de Ensino Superior de Bragança Paulista – FESB, situada à Avenida Francisco Samuel Lucchesi Filho, nº 770, Bairro da Penha, Bragança Paulista, SP, junto ao setor de protocolo, em envelope lacrado, com a seguinte descrição:

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE BRAGANÇA PAULISTA - FESB

CHAMADA PUBLICA 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2025

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ

4.2. Período de credenciamento para participação da distribuição de demanda para o exercício de 2025:

4.2.1. Início a partir do **dia 23/10/2025**, sendo finalizado às **09h30min, do dia 24/11/2025**.

4.2.2. Oportuno mencionar que a **sessão pública** de abertura dos envelopes dar-se-á a partir das **09h30min, do dia 24/11/2025**, na sede da FESB, conforme endereço mencionado acima.

4.3. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos enumerados na cláusula 5 deste Edital.

5. DO JULGAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. A documentação apresentada pelos interessados será analisada e julgada pela Comissão de Contratação, nomeada pela **Portaria n.º 04/2025 de 17/10/2025** em conformidade com os preceitos da Lei n.º 14.133/2021, em especial do artigo 79, e demais legislações aplicáveis, e de acordo com o disposto no presente edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos.

5.2. Para o Credenciamento, a pessoa jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

5.3. **Carta-Proposta**, conforme modelo contido no Anexo II;

5.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato de criação do licitante conforme o caso:

a.1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado da prova de diretoria em exercício; e

b) Os documentos mencionados nos itens acima deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

5.5.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

5.5.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

5.5.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, do domicílio ou sede da licitante;

5.5.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, dentro do prazo de validade;

5.5.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que poderá ser obtida no site www.tst.gov.br, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeito de negativa;

5.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.5.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes;

5.6.2. As empresas que se encontrem em situação de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

5.6.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

b.1) Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I) Fotocópia dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente numerado e registrado na Junta Comercial do Estado da jurisdição da sede da empresa ou no Cartório de Títulos e Documentos;

II) Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis exigíveis, extraídos do Livro Diário do último exercício social devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da jurisdição da sede da empresa ou no Cartório de Títulos e Documentos, assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC

b.2) No caso de Empresas criadas no exercício em curso devem ser apresentadas:

I) Fotocópias do balanço de abertura, devidamente registrado e autenticado;

II) Deverão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, assinado pelo Contador responsável e pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa.

b.3) No caso de empresas que efetuaram a Escrituração Contábil pelo Sistema Público de Escrituração Digital deverá apresentar os seguintes documentos:

I) Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário Eletrônico;

II) Balanço Patrimonial e Demonstrações do Resultado do Exercício extraídos do Livro Diário Eletrônico;

III) Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital enviado para a Secretaria para a Receita Federal do Brasil, documentos extraídos do site da Receita Federal.

b) A comprovação da boa situação financeira da licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1 (um), a serem calculados pela por meio das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}$$

Passivo circulante + Passivo não circulante

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

Passivo circulante

(O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)

$$\text{Endividamento} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

(O resultado deverá ser menor ou igual a 0,80)¹

5.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.7.1. Comprovação através de “Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica”, em nome da licitante, fornecida(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter executado ou participado do fornecimento ao objeto da presente licitação, desde que em características e quantidades razoáveis, assim consideradas com no mínimo 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida, nos termos da Súmula do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP;

5.7.1.1. Entende-se por “serviços com características compatíveis” àqueles quais sejam fornecimento de vale-alimentação/vale-refeição, por meio cartões com chip de segurança;

5.7.1.2. Entende-se por “prazos compatíveis” àqueles quais sejam de prazo contratual (início e término), de, no mínimo, 12 (doze) meses de prestação de serviços;

5.7.1.3. O atestado deverá conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, cargo e telefone do signatário para contato.

5.8. DECLARAÇÕES

5.8.1. DECLARAÇÃO de que a empresa não tem, em seu quadro funcional, menor de 18 (dezoito) anos cumprindo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, para fins de cumprimento no disposto no art. 7º., inc. XXXIII, da Constituição Federal, conforme - ANEXO V.

5.8.2. A licitante deverá apresentar DECLARAÇÃO, informando o respectivo número, que dispõe de central de atendimento com ligação gratuita 0800, 24 horas por dia, 7 dias por semana, para que os usuários possam comunicar perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de bloqueio ou 2ª via.

5.8.3. A licitante deverá apresentar DECLARAÇÃO, informando o respectivo número, que dispõe de central de atendimento personalizada (atendimento pessoal), com ligação gratuita - 0800, com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo, das 09:00

¹O resultado deverá ser menor ou igual a 0,80: Justifica-se a presente exigência, tendo por base os estudos contidos nos julgados do TCE/SP específicos para empresas de cartão alimentação e refeição – TC-1395.989.14-8, TC-2525.989.14-1, TC-00004210.989.14-1, TC-19850.989.18-7; TCE/RJ processo nº 108.578-7/14, e TCU Acórdão 3191/2016-Plenário, neste segmento obrigatoriamente as empresas prestadoras se utilizam do capital de terceiros, por isso, além da documentação necessária e exigências deste Termo de Referência, do edital da licitação e da legislação pertinente, a Licitante deverá comprovar, na forma da lei, boa situação contábil/financeira com capacidade para honrar suas obrigações, através da apresentação de índices financeiros acima.

às 18:00, para que os gestores do contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

5.8.4. DECLARAÇÃO de que a empresa apresentará, como condição para assinatura do contrato, e sem prejuízo de aplicação de penalidades, em até 05 (cinco) dias úteis da convocação, a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados e ativos, conforme quantitativos definidos no Anexo I – Termo de Referência, empresas do ramo alimentício, abrangendo Hipermercados, Supermercados, Mercearias, Armazéns, Açougues, Peixarias, Hortimerçados, Produtores de hortifrutigranjeiros, Comércio de laticínios e/ou frios, Padarias e Similares.

5.8.5. Durante a fase de julgamento da documentação, a Comissão de Contratação poderá verificar se a licitante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.1 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e

d) Relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que sofreram penas em procedimentos licitatórios, contratações, chamamentos públicos ou celebração de parcerias de que participaram, nos Órgãos indicados, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP, (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>).

5.8.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

5.8.7. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.8.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.8.9. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.8.10. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista da Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o(s) proponente(s) for(em) declarado(s) vencedor(es) do certame, prorrogáveis uma vez, por igual período, mediante solicitação(ões) expressa(s) do(s) proponente(s), a critério da FESB para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa;

5.8.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas da Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato e/ou revogar a licitação.

5.8.13. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por qualquer processo de cópia simples desde que acompanhado dos originais para validação, ou publicação em órgão da imprensa oficial, devendo os documentos, preferencialmente, ser colecionados na ordem estabelecida neste Edital.

5.8.14. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à datade apresentação das propostas.

6. PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento será divulgado e estará aberto aos interessados, por meio eletrônico, através do site <http://www.fesb.br>, e com exposição no átrio da sede desta.

6.2. Os inscritos serão credenciados desde que apresente regularmente a documentação relacionada na cláusula 5 deste edital.

6.3. O presente Edital poderá ficar aberto pelo período de até 60 (sessenta) meses para ingresso de novos interessados, a contar – se da sua publicação.

6.3.1. O edital de chamamento ficará disponível para cadastro, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do art. 79, da Lei 14.133/2021.

7. REGRAS PARA SELEÇÃO

7.1. Após a seleção dos fornecedores que atendam os pré-requisitos para credenciamento, a CONTRATANTE realizará processo interno de seleção para que os servidores façam a opção pelo fornecedor de sua preferência.

7.2. É **proibido** qualquer programa de recompensa que envolva operação de *cashback*, crédito extra, bônus, programa de recompensa ou qualquer tipo de retorno econômico aos funcionários como vantagens no momento da escolha do cartão alimentação/refeição, conforme determina o TCE (TC-014847.989.23-3 e TC-010631.989.25-8), sendo a prática motivo de desclassificação da credenciada.

7.3. Será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da homologação do credenciamento para que as empresas CREDENCIADAS encaminhem digitalmente à CONTRATANTE seu material de comunicação e marketing, com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais que podem ser analisadas pelos servidores para decidir qual empresa será escolhida por eles.

7.3.1. A CREDENCIADA, também poderá encaminhar junto com o envelope de documentação e proposta, o seu material de comunicação e marketing, através de arquivos digital (pen-drive).

7.4. O material deverá ser um arquivo em pdf. com formato pesquisável e um ou mais vídeos com somatório máximo de duração de até 10 (dez) minutos.

7.5. O material será distribuído pela CONTRATANTE aos servidores.

7.6. Após a escolha por parte dos colaboradores, estes não poderão fazer troca de empresas credenciadas pelo período mínimo de 1 (um) ano.

7.6. Os servidores que não participaram da votação, não poderão reclamar desconhecimento, sendo a escolha atribuída ao credenciamento que obtiver o maior número dos votos.

8. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O valor fixado da remuneração fixado para cada item será revisto e reajustado anual, conforme legislação em vigor.
- 8.2. Os valores mensais dos créditos serão variáveis, decorrentes do número de colaboradores contratados e dispensados.
- 8.3. A CONTRATANTE pagará pela prestação dos serviços o valor mensal do benefício efetivamente fornecido.
- 8.4. **Não será aceita taxa negativa** conforme posicionamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.²
- 8.5. Os serviços objeto do presente credenciamento serão prestados sem custo à Fundação de Ensino Superior de Bragança Paulista – FESB, ou seja, com **taxa 0% (zero por cento) de administração**, e sem custo de qualquer operação necessária à sua execução, tais como emissão de cartões.
- 8.6. O pagamento à CONTRATADA será mensal, a ser realizado no prazo de até 10 (dez) dias posterior à data de crédito do benefício aos colaboradores da FESB, (crédito no dia 1º de cada mês), e após a apresentação do documento fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada em seu verso pelo Departamento de Recursos Humanos e Secretaria de Administração, responsáveis pela gestão do contrato.
- 8.7. O pagamento será executado através de boleto bancário e/ ou crédito em conta corrente da CONTRATADA, que deverá constar na proposta apresentada no certame e documento fiscal.
- 8.8. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal com a devida discriminação dos objetos, número do processo, credenciamento e contrato.
- 8.9. A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- 8.10. Deverá constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº. da conta), bem como o número do empenho correspondente.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 9.1. A despesa do contrato correrá à conta do Código 3.1.3.02.03100 (241).

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Indicar preposto para acompanhamento dos serviços e esclarecimentos de questões advindas do objeto contratado.
- 10.2. Manter sigilo quanto às informações dos empregados da FESB, contidas no banco de dados da CONTRATADA.
- 10.3. Garantir a qualidade de sua rede conveniada, fiscalizando as instalações internas e externas dos estabelecimentos conveniados, condições de higiene, bem como a qualidade do atendimento.
- 10.4. Pagar diretamente aos estabelecimentos credenciados os valores correspondentes aos vales fornecidos, não havendo qualquer responsabilidade solidária da FESB na hipótese de a CONTRATADA deixar de cumprir suas obrigações perante aqueles estabelecimentos.
- 10.5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços contratados.

²Processo TC- 009245.989.22-3 - TCESP.

10.6. Cumprir rigorosamente a legislação no âmbito federal, estadual e municipal com relação ao objeto da prestação dos serviços.

11. VALOR TOTAL ESTIMADO

11.1. O valor total estimado do benefício está contido no Anexo I – Termo de Referência, que poderá variar de um mês para o outro considerando a inclusão ou exclusão de colaboradores.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 10 (dez) anos, conforme art. 107 da Lei nº 14.33/2021.

12.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 deste edital as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração direta e indireta da FESB, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

13.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

13.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 13.2 do presente Edital.

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.6. A aplicação das sanções previstas no item 13.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração da FESB.

13.7. Na aplicação da sanção prevista no item 13.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 13.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item 13.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14. DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

14.1. Não existirá para a FESB solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da Credenciada, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus da relação empregatícia.

15. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados via no setor de protocolo da FESB, e/ou por e-mail (tesouraria@fesb.edu.br), aos cuidados da Sr^a. Diva.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos.

15.5. Ao credenciado é assegurado o direito de interposição de Recurso, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

15.6. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

15.7. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.8. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.8.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.8.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.11. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

16.2. A FESB poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento na forma da lei, sem que caiba aos participantes quaisquer direitos de indenização.

16.3. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram. Será realizado o desc credenciamento quando houver:

16.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

16.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

16.4.4. e sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

16.5. O pedido de desc credenciamento de que trata o item 16.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes. 16.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 16.4.2 e 16.4.3, além do desc credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

16.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A simples apresentação da documentação destinada à habilitação e a proposta implica na aceitação incondicional do presente Edital e seus Anexos.

17.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.3. Todas as comunicações referentes a este certame serão disponibilizadas no site eletrônico da FESB pelo site <http://www.fesb.br>.

17.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Bragança Paulista - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas desta convocação.

17.5. Constitui anexos do Edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO DE CARTA PROPOSTA;

ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO;



Fundação de Ensino Superior de Bragança Paulista
FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS DE BRAGANÇA PAULISTA

Reconhecida pelo Decreto Federal Nº 70.813 de 7/7/1972



ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Bragança Paulista, 22 de outubro de 2025

CÉLIA BADARI GOULART
Diretora Presidente da Fundação de Ensino Superior de Bragança Paulista

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Credenciamento para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, administração e implementação de créditos para vale-alimentação e vale-refeição, disponibilizados em cartões eletrônicos com chip de segurança, por arranjo de pagamento fechado³, visando atender ao quadro de beneficiários da FESB, para a utilização em estabelecimentos comerciais credenciados, conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I – deste Edital.

1. DA JUSTIFICATIVA:

1.1. Justifica-se a presente contratação, por se tratar de uma medida estratégica e necessária por diversos motivos como: facilidade, agilidade, segurança, controle e redução de custos operacionais, além de transparência. A escolha pela concessão do vale-alimentação e vale-refeição através de cartão, possibilita que utilizem o valor do benefício no estabelecimento de sua preferência, bem como para adquirir gêneros alimentícios e produtos dos quais de fato necessitam no cotidiano, simplificando ainda a gestão por parte da administração e estando alinhada com as reivindicações da Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato.

1.2. DO VALOR TOTAL ESTIMADO E DOS QUANTITATIVOS

1.2.1. Segue conforme abaixo, das quantidades estimadas, e das condições mínimas especificadas:

- a) Quantidade mensal estimada de cartões ativos é de um total de 49 vale-alimentação, sendo: 43 vale-alimentação considerando o valor unitário mensal de até R\$ 242,34, e de 06 vale-alimentação considerando o valor unitário mensal de até R\$ 185,52;
- b) Quantidade mensal estimada de cartões ativos é de um total de 53 vale-refeição, estimando-se para até 22 dias úteis o valor unitário mensal de até R\$ 456,06;
- c) Valor total de créditos estimado por mês: R\$ 11.533,74, considerando uma estimativa mensal de 49 beneficiários ativos para vale-alimentação.
- d) Valor total de créditos estimado por mês: R\$ 24.171,18, considerando uma estimativa mensal de 53 beneficiários ativos para vale-refeição.
- e) Valor total de créditos estimado por mês de vale-alimentação e vale-refeição: R\$ 35.704,92;
- f) Valor total de créditos estimado para um período de 12 meses: R\$ 428.459,04.

1.3. Os valores mensais dos créditos poderão ser variáveis, decorrentes do número de colaboradores contratados e dispensados.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. O cartão alimentação com chip deverá conter, no mínimo:

- a) Confeccionado em plástico tipo PVC, personalizado com identificação;
- b) O nome completo do funcionário;
- c) Numeração sequencial;
- c) Com crédito e bloqueio on-line (imediato);

³Justifica-se a presente exigência “arranjo fechado”, tendo por base os estudos contidos nos julgados do TCE/SP específicos para empresas de cartão alimentação e refeição – TC-00010545.989.25-3 e TC-010956.989.25.

d) Alta durabilidade e segurança;

e) A validade do cartão deve ser no mínimo 12 (doze) meses.

2.2. Os cartões eletrônicos deverão ter proteção por senha pessoal, número sequencial de controle individual, dispositivos de segurança e controle para impedir sua falsificação.

2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo 02 (dois) cartões para cada funcionário, podendo ser 01 (um) para vale-alimentação e 01 (um) para vale-refeição, sem ônus para a FESB, sendo os valores mensais cumulativos, sem prazo de validade de crédito.

2.4. A entrega dos primeiros cartões eletrônicos será no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do início da vigência do contrato, para todos os servidores relacionados em documento a ser enviado à CONTRATADA.

2.5. A carga dos créditos deverá ser disponibilizada mensalmente nos respectivos cartões eletrônicos, conforme pedido mensal, informado pela CONTRATANTE, através do Departamento Pessoal.

2.6. No caso de roubo, furto ou imperfeições, o funcionário terá direito a reposição, sem ônus, durante a execução do contrato, mediante apresentação de Boletim de ocorrência ou qualquer motivo devidamente justificado. Nesses casos, o cartão deverá ser fornecido com remissão de senha e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de solicitação. Ao receber o novo cartão os créditos acumulados deverão estar disponíveis.

2.7. A Licitante deverá comprovar como condição de assinatura do contrato, sob pena de não contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, as funcionalidades do Aplicativo Mobile – Smartphone, para os sistemas Android e IOS (todas as versões) ou através de página na internet, a serem disponibilizados aos usuários do cartão, contendo no mínimo, os seguintes serviços:

- Consulta de saldo, extrato do cartão, e próxima recarga;
- Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
- Geração de nova senha ou troca de senha;
- Consulta à rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS), contendo formas de contato com o estabelecimento;
- Consulta à rede credenciada de estabelecimentos que possuam a opção delivery e as plataformas específicas de delivery;
- Possibilitar pagamento sem contato com base em tecnologia por aproximação em pelo menos 5 (cinco) diferentes máquinas de transação de cartão ("POS" - Point of sale), mediante digitação de senha no aplicativo no ato da transação;
- Solicitação de emissão de 2ª via de cartões;
- Geração de Cartões virtuais;

2.8. As funcionalidades previstas acima correspondem a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) das funções a serem executadas pela CONTRATADA, e representam as parcelas de maior relevância e valor significativo dos serviços a serem disponibilizados em APP/site.

2.9. O conhecimento da rede credenciada mais próxima ao usuário proporcionará considerável redução de tempo e deslocamento, além de melhoria da qualidade de vida e bem-estar ao usuário por encontrar variedades de opções aos redores de sua localização atual, opção cotidiana em época de pandemia ou imposições frequentes determinadas pela dinâmica social.

A alteração de senha do cartão e opção para esquecimento de senha são práticas adotadas pelas empresas do segmento de benefícios, por serem frequentemente demandadas pelos usuários.

2.10. A licitante deverá comprovar como condição de assinatura do contrato, sob pena de não contratação, que dispõe de sistema eletrônico de gerenciamento do benefício via WEB, o qual possibilite autogestão, para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- Possibilitar à unidade gestora do contrato acesso ao sistema para a gestão dos créditos, concedendo acesso a 01 (um) ou mais usuários, sendo que os níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos pelo Supervisor da unidade gestora;
- Operações de cadastro;
- Emissão e cancelamento de cartões e pedidos;
- Consulta de saldos e extratos por usuário;
- Emissão de relatórios gerenciais de pedidos de créditos;
- Consulta de notas fiscais emitidas;
- Acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;
- Acompanhar o status das entregas dos cartões, bem como a obtenção de comprovantes de entrega deles;
- Possibilitar a disponibilização de créditos emergenciais em até duas horas após a solicitação, quando efetuada dentro do horário comercial.

2.11. Esclareça-se que essa ferramenta possibilitará dentre outras atividades a agilidade no gerenciamento do benefício como na extração de informações em tempo real, evitando, assim, a perda de tempo com telefonemas e trocas de mensagens com o prestador de serviços, proporcionando ao Gestor do Contrato, resolver várias questões sem que necessite demandar a CONTRATADA, garantindo assim, mais eficiência na execução dos serviços.

2.12. A Licitante deverá comprovar como condição da assinatura do contrato, sob pena de não contratação, que possui convênio para pagamento em site (página na internet) ou por apps em no mínimo uma empresa de aplicativos de entrega de gêneros alimentícios.

2.13. Os prazos de implantação do sistema e da prestação de serviços de fornecimento de cartões eletrônicos deverão ser da seguinte forma:

- Prazo de entrega de novos cartões: até 05 (cinco) dias úteis;
- Reemissão de cartões eletrônicos e senhas: até 05 (cinco) dias úteis;
- Alimentação dos cartões: até 3 (três) dias úteis de cada mês;
- Os créditos dos vales alimentação não utilizados no mês deverão ter sua validade renovada a cada nova recarga.

2.14. A CONTRATANTE deverá ter a possibilidade de solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões fornecidos a seus funcionários.

2.15. Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal.

2.16. Os cartões deverão ter, obrigatoriamente, chip de segurança, senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

2.17. As informações cadastrais dos colaboradores da FESB, serão fornecidas à CONTRATADA, em meio magnético, conforme layout de arquivos definindo por esta, na data de assinatura do contrato.

2.18. A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE para a distribuição aos beneficiários dos cartões eletrônicos manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão.

2.19. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE e seus Beneficiados informações sobre recarga/consulta de saldo, através de sistema informatizado, preferencialmente pela rede mundial de computadores (internet).

2.20. Caso a tecnologia ofertada necessite de programa (software) específico, este deverá ser disponibilizado de maneira irrestrita a todos os computadores da CONTRATANTE, sem nenhum custo adicional.

2.21. A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada em até XX dias após solicitado pelo setor responsável pela gestão dos cartões da FESB, que sempre coincidirá com o último dia útil do mês.

2.22. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar novo cartão ao beneficiário, sem custo para o CONTRATANTE/beneficiário sendo que os créditos já deverão estar disponíveis imediatamente.

2.23. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os colaboradores, em hipótese alguma sejam prejudicados.

2.24. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de até 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

3. DA REDE CREDENCIADA

3.1. A licitante deverá apresentar, como condição para assinatura do contrato, e, antes da votação pelos usuários, a relação de estabelecimentos credenciados ativos que o cartão a ser disponibilizado terá ampla rede de atendimento com abrangência mínima ESTADUAL e, desejavelmente, nacional. Tal exigência se faz necessária em razão dos colaboradores utilizarem diversas cidades do Estado de São Paulo, conforme estudos levantados pela instituição. A relação de estabelecimentos credenciados ativos, deverá conter no mínimo, os seguintes quantitativos:

MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SP	ALIMENTAÇÃO	REFEIÇÃO
APARECIDA		1
ATIBAIA	4	12
BRAGANCA PAULISTA	70	142
CAMPINAS		2
CARAGUATATUBA	1	4
CORDEIROPOLIS		2
CRAVINHOS		1
GUARULHOS		2
IBIUNA		2
ILHABELA		1
ITATIBA	2	
JOANOPOLIS	2	1
JUNDIAI		2
MOGI DAS CRUZES	1	1

OSASCO		4
PIRACICABA		1
SANTO ANDRE		3
SAO BERNARDO DO CAMPO	1	4
SAO CARLOS		1
SAO JOSE DOS CAMPOS		1
SAO PAULO (CAPITAL)	15	88
SOCORRO	1	1
TABOAO DA SERRA		1
TUIUTI	1	
VARGEM	1	

3.1.1. Dentre o quantitativo exigido nos Municípios de Bragança Paulista e Atibaia, pelo menos, 03 estabelecimentos deverão obrigatoriamente ser "Supermercados" e 01 "Atacadista". Já no Município de São Paulo deverá obrigatoriamente possuir, pelo menos, 03 redes de Hipermercados, 01 rede de Atacadista e 03 redes de Supermercados.

3.1.2. Para o benefício refeição, a licitante deverá possuir grandes redes de fastfood, restaurantes, lanchonetes e similares que aceitem o cartão refeição bem como estabelecimentos nas praças de alimentação de quaisquer shopping centers.

3.2. Consideram-se como estabelecimentos credenciados ativos aqueles com situação Ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda e com transações imediatas por parte dos usuários, nos locais indicados.

3.3. A relação credenciada deverá ser apresentada em formato Excel, em ordem alfabética, contendo razão social, CNPJ, endereço completo e telefone dos estabelecimentos. A Prefeitura poderá a qualquer momento diligenciar a relação apresentada.

3.4. A CONTRATADA deverá manter o número de estabelecimentos credenciados durante toda a vigência do contrato.

3.5. Será **proibida a compra de bebidas alcoólicas e produtos de tabaco**, com o cartão ALIMENTAÇÃO.

3.6. A CONTRATADA deverá manter nos estabelecimentos credenciados e/ou afiliados à sua rede indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

3.7. A rede credenciada constitui uma das obrigações principais na execução do objeto deste certame, justamente por servir de instrumento de materialização (estabelecimentos credenciados) quando da aquisição de alimentos in natura, razão pela qual não se permite a terceirização ou o cometimento a terceiro desta obrigação contratual, de tal sorte que a empresa CONTRATADA deverá credenciar, gerenciar e reembolsar diretamente os estabelecimentos de sua rede credenciada sem a participação de terceiros.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 10 (dez) anos, conforme art. 107 da Lei nº 14.33/2021.

4.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem

vantajosos para o CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. PRAZO DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados no prazo de até 10 (dez) dias posterior à data de crédito do benefício aos colaboradores da FESB, (crédito no dia 1º de cada mês), e após a apresentação do documento fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada em seu verso pelo Departamento de Recursos Humanos, responsáveis pela gestão do contrato.

5.2. Os serviços objeto do presente credenciamento serão prestados sem custo à FESB, ou seja, com **taxa 0% (zero por cento) de administração**, e sem custo de qualquer operação necessária à sua execução, tais como emissão de cartões, achando-se compreendidos e diluídos na proposta, a confecção e entrega dos cartões, os tributos, despesas decorrentes de transporte, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário à perfeita e adequada execução do serviço prestado.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Indicar preposto para acompanhamento dos serviços e esclarecimentos de questões advindas do objeto contratado.

6.2. Manter sigilo quanto às informações dos empregados da FESB contidas no banco de dados da CONTRATADA.

6.3. Garantir a qualidade de sua rede conveniada, fiscalizando as instalações internas e externas dos estabelecimentos conveniados, condições de higiene, bem como a qualidade do atendimento.

6.4. Pagar diretamente aos estabelecimentos credenciados os valores correspondentes aos vales fornecidos, não havendo qualquer responsabilidade solidária da FESB na hipótese de a CONTRATADA deixar de cumprir suas obrigações perante aqueles estabelecimentos.

6.5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços contratados.

6.6. Cumprir rigorosamente a legislação no âmbito federal, estadual e municipal com relação ao objeto da prestação dos serviços.

6.7. A Credenciada CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

7. DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS CARTÕES

7.1. Os cartões deverão ser envelopados, lacrados individualmente, com a identificação nominal do beneficiário, devendo ser entregues de segunda a sexta-feira em horário comercial, diretamente na sede da CONTRATANTE.

7.2. Todas as despesas correspondentes à entrega e seguro dos cartões deverão correr por conta da CONTRATADA.

7.3. Os cartões eletrônicos com chip de segurança deverão ser protegidos por senha pessoal escolhida e definida pelo próprio empregado usuário.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2025****PROCESSO Nº ____/2025**

Nome da empresa (razão social):

.....

Endereço:

Cidade: UF: CEP:

.....

CNPJ n.: Telefone/fax:

.....

E-mail.....

Item	Especificação do Objeto	Quant	Und	Valor estimado mensal (R\$)	Valor estimado para 12 meses (R\$)	Taxa a ser cobrada (%)
01	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.	12	mês			

a) Declaramos que na proposta apresentada compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

b) Validade Proposta:mínimo, 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação.

1 – DADOS BANCÁRIOS:

NOME DO BANCO
CIDADE
Nº DA AGÊNCIA
Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA
NOME DA CONTA CORRENTE:

2- DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

NOME DO REPRESENTANTE:
RG:
CPF:
E-MAIL PESSOAL:
CARGO:

....., .. de de 20.....

(Nome e assinatura do responsável)

ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:(pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº), com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de

OUTORGADO:Sr. (a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº __/20__**, da FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE BRAGANÇA PAULISTA – FESB, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

....., .. de de 20.....

(Nome e assinatura do Outorgante)

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

A **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE BRAGANÇA PAULISTA - FESB**, Fundação Pública de Direito Privado Municipal (Lei Municipal Nº 4530 de 30/06/2016, regida pelo Estatuto Social de 19/06/2016), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.621.703/0001 – 75, situado à Avenida Francisco Samuel Lucchesi Filho, nº 770, Bairro da Penha, Bragança Paulista, SP, CEP 12.929 – 600, neste ato representada por intermédio da Presidente da Fundação, Sr^a _____, portador (a) no CPF sob o nº _____ e RG nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ _____, estabelecida na _____, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade RG _____, inscrito no CPF _____, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **CHAMAMENTO PÚBLICO nº ____/2025, PROCESSO nº ____/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO nº ____/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é prestação de serviços de gerenciamento, administração e implementação de créditos para vale-alimentação e vale-refeição, disponibilizados em cartões eletrônicos com chip de segurança, por arranjo de pagamento fechado, visando atender ao quadro de beneficiários da FESB, para a utilização em estabelecimentos comerciais credenciados, conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I – deste Edital.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta da contratada;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste instrumento obrigacional é pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, tendo seu prazo de validade **até ____ (xxxxx) de ____ de 20__**.

2.2. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o contratante, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 3.1 O prazo para a prestação dos serviços inicia-se a contar da assinatura do contrato.
- 3.2. A CONTRATANTE emitirá Ordem de Compra para que seja dado início à entrega do bem, a partir da qual será contado o prazo de execução estabelecido neste instrumento.
- 3.3. O objeto do contrato será recebido:
- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- 3.4. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- 3.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

- 4.1. O preço a ser pago pelo serviço do objeto do presente contrato é de **R\$ ____ (xxx mil reais)**, conforme a proposta da contratada vencedora da licitação.
- 4.2. Os serviços objeto do presente credenciamento serão prestados sem custo à FESB, ou seja, com taxa **0% (zero por cento) de administração**, e sem custo de qualquer operação necessária à sua execução, tais como emissão de cartões, achando-se compreendidos e diluídos na proposta, a confecção e entrega dos cartões, os tributos, despesas decorrentes de transporte, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário à perfeita e adequada execução do serviço prestado.
- 4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento à CONTRATADA será mensal, a ser realizado no prazo de até 10 (dez) dias posterior à data de crédito do benefício aos colaboradores da FESB, (crédito no dia 1º de cada mês), e após a apresentação do documento fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada em seu verso pelo Departamento responsável pela gestão do contrato. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.
- 5.2. O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou por boleto bancário.
- 5.3. Demais condições relacionadas ao pagamento e condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 5.4. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, observado o disposto no art. 145 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.5. A CONTRATADA deverá informar na(s) NOTA (S) FISCAL (IS) /FATURA (Nota Fiscal Eletrônica – NF-e) em sua parte frontal, o número do Contrato, o número

do Licitação, número do Edital, número do Processo Licitatório, [ex: Contrato Administrativo nº __/20__, Chamamento Público nº. __/20__, Processo nº. __/20__].

5.6. Ocorrendo erro na apresentação da (s) NOTA (S) FISCAL (IS) /FATURA (Nota Fiscal Eletrônica – NF-e), as mesmas serão devolvidas a CONTRATADA para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação de nova Nota Fiscal devidamente retificada, iniciando nova contagem de tempo, não sendo devida, neste caso, correção sobre os valores.

5.7. No caso de pagamento por meio de boleto bancário, a CONTRATADA providenciará a emissão destes e os enviará para a CONTRATANTE ou ainda disponibilizará para impressão por parte da CONTRATANTE, através do site. O não recebimento do boleto bancário de cobrança não isenta a CONTRATANTE da obrigação de pagamento na data de vencimento.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada: Código financeiro 3.1.3.02.100 (241).

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Orçamento e da respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice INPC-IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

8.1 O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante utilização do índice INPC-IBGE.

8.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

8.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE acumulado dos últimos 12 meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo contratante ou solicitado pela contratada.

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o contratante responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4. Dentro do prazo previsto no item 8.3, o contratante poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a contratada ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

10.6. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.7. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.8. Cientificar o órgão de representação judicial da PGM para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias úteis.

10.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

10.13. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Indicar preposto, a ser aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

11.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte,

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

11.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e

as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.12. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021;

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

11.21. Os serviços deverão ser exercidos por profissionais com comprovada habilitação e experiência, contratados pela licitante vencedora, que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades, conforme as necessidades da FESB.

11.22. Por ocasião do recebimento dos serviços, a FESB, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a empresa vencedora a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.

11.23. A licitante deverá indicar a FESB o nome, e-mail e telefone celular do responsável pelos serviços prestados.

11.24. Nomear preposto com poderes para dirimir as questões contratuais.

11.25. Responsabilizar-se pelo pessoal empregado na execução da prestação dos serviços, observando a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas,

além das despesas diretas e indiretas como transportes, estadias, alimentação, seguros, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações ou qualquer outra que for devida, ficando o Município isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

11.26. O objeto deverá ser entregue no local definido pelo setor requisitante, durante o horário de funcionamento do estabelecimento.

11.27. Fornecer materiais de primeira qualidade e estar de acordo com as normas e legislação pertinentes para cada um, e apresentar as características originais do fabricante quando aplicável.

11.28. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

11.29. Arcar com as despesas de carga, descarga, instalação e frete referentes às entregas dos materiais, inclusive as oriundas da devolução e reposição de mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 A gestão do contrato ficará a cargo do Departamento de Recursos Humanos - RH.

12.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

12.4 Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DO OBJETO

13.1. A contratada se responsabilizará pela execução e assistência técnica do objeto, durante o prazo de 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

14.1. A contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

(1) Multa moratória de 0,5% por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% por cento, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

(2) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III. Impedimento de licitar e de contratar com o contratante, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano a FESB, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- b) Dar causa à inexecução total do contrato.
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IV. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- II. As peculiaridades do caso concreto.
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- IV. Os danos que dela provierem para o contratante.
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à contratada defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

14.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo contratante composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO

15.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 15.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
15.7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
15.8. Indenizações e multas.
15.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).
15.10. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
17.2. A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 18.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
18.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. A CONTRATADA deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANTICORRUPÇÃO

19.1. É vedado às partes receberem uma da outra quaisquer recursos, gratificações ou recompensas vinculadas ao exercício de alguma atividade fraudulenta durante a execução do presente Contrato ou de qualquer relação negocial que tenham ou venham a ter, obrigando-se às Partes a tomar todas as medidas necessárias para impedir tais fatos e a levar ao conhecimento da Parte contrária, mediante notificação por escrito, eventuais ações de seus representantes, funcionários ou prepostos que infrinjam tal disposição. A notificação a que se refere a presente redação deverá ser enviada à parte interessada tão logo a notificante tome conhecimento dos fatos.

19.2. Incluem-se nas ações vedadas por este dispositivo, sem prejuízo de outras:

- a) Oferecer, dar ou concordar em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária gratificação, comissão ou outra espécie de pagamento ou compensação, por praticar, deixar de praticar, ter praticado ou deixar de ter praticado qualquer ato relacionado à obtenção ou execução de qualquer Contrato com a Parte;
- b) Oferecer, dar ou concordar em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou representante da parte contrária gratificação, comissão ou outra espécie de pagamento ou compensação para que estes se posicionem ou deixem de se posicionar favorável ou desfavorável a qualquer pessoa com relação ao presente Contrato ou a qualquer relação negocial que tenham ou venham a ter.

19.3. As partes declaram que não praticaram qualquer das ações descritas no primeiro item desta cláusula, seja perante empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária, ou do funcionalismo público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Bragança Paulista/SP para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Bragança Paulista, de de 2025.

Sr. (a) XXXXXXXX
Presidente da FESB
CONTRATANTE

Sr. (a) XXXXXXXX

Empresa XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

PELAS TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:_____
Nome:
CPF:**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO (S) / Nº OAB/e-mail: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU
RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa....., inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº
.....por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a),
portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ,
DECLARA, para fins de habilitação, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre, não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos,
salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art.
7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

....., .. de de 20.....

(Nome e assinatura do responsável)